



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Data: 28 de julho de 2011.

Local: Sede Rebouças – Edifício: “Santo Antônio de Sant’Anna Galvão”.

Coordenação: Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho.

Início: 10h10min

Término: 12h38min

Presentes: Alcir dos Santos Elias, Antonio Fernando Godoy, Antonio Maria Claret Reis de Andrade, Beatriz Pinho Silva Bessa, Carlos Peterson Tremonte, Carlos Roberto de Carvalho Leitão, Celso Rodrigues, Clóvis da Mata Barreto, Darci Rodolfo Alves Rossi, Fábio Antonio Barbosa, Fernando Bernardi de Souza, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Luiz Torsani, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itelmar Sebastião Bianchi Pereira, Jânio Brasil Barbosa, Jesuíno Takachi Tomita, Jorge Joel de Faria Souza, José Geraldo Baião, José Geraldo Trani Brandão, José Istenes Eses Filho, José Luís Raymundo, José Manoel Teixeira, Laerte Conceição Mathias de Oliveira, Luiz Augusto Moretti, Luiz Ferdinando Pignoli Perassa, Marco Antonio de Almeida, Marcos Antonio de Lima, Mário Kazuo Sato, Miguel de Paula Simões, Miguel Lotito Netto, Nilson José Alves, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Pedro Alves de Souza Júnior, Renato Gallina, Sidney da Silva Ramos, Vicente Hideo Oyama, Walter Checon Filho e Yoshihide Uemura. -----

Presentes ainda os Assistentes Técnicos Eng. Metal. Bruno Cretaz e Eng. Mec. Douglas José Matteocci e a Agente Administrativa Carolina Aparecida da Silveira. -----

Ausências Justificadas: Ayrton Nabarrete, Antonio Carlos Silva dos Santos, Ayrton Dardis Filho, Carlos Alberto Gasparetto, Hélio Augusto Ferreira Jorge e Sérgio Scuotto. -----

Falta: Marco Antonio Fumagalli. -----

Licenciados: Edenir Artur Veiga e Fernando Antonio Camargo de Arruda Penteado. -----

Item I – Abertura da sessão e verificação de quorum – Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental; -----

II- Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº. 488, de 30.06.2011. Aprovada. -----

III- Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas. -----

1. Principais correspondências recebidas: -----

1.1. Ofícios: -----

1.1.1. Ofícios Circulares de números 2156 e 2157 do Confea, datados de 07/07/2011, relativos à Terceira Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, a realizar-se no período de 1 a 3 de agosto p.f. , em Porto Alegre - RS. -----

1.2. Outras: -----

1.2.1. Periódico “JORNAL DA FISENGE” – Edição Junho/Julho – 2011. -----

2. Principais correspondências expedidas: -----

2.1. Memorandos: -----

2.1.1. Memorando nº 046/11-CEEMM dirigido à Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional, datado de 05/07/2011, o qual consigna a solicitação quanto à requisição junto ao Confea, das matrizes de conhecimento pertinentes à CEEMM. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 2.1.2. Memorando nº 047/11-CEEMM dirigido ao Sr. Presidente, datado de 07/07/2011, o qual consigna a solicitação de autorização para fins de participação na Terceira Reunião Ordinária de Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI, dos seguintes conselheiros: Walter Checon Filho – Coordenador e Yoshihide Uemura – Coordenador Adjunto. -----
- 2.1.3. Memorando nº 051/11-CEEMM dirigido ao Sr. Presidente, datado de 25/07/2011, o qual consigna a solicitação de autorização para fins de ressarcimento das despesas, decorrentes da participação do Sr. Conselheiro José Geraldo Trani Brandão no XI CONEMI – Congresso Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial. -----
- 2.1.4. Memorando 052/11-CEEMM dirigido à Diretoria do Crea-SP, datado de 25/07/2011, relativo à solicitação de autorização para reunião extraordinária do GTT Acervo Técnico, em 23 de agosto p.f.. -----
- 2.1.5. Memorando 053/11-CEEMM dirigido à Diretoria do Crea-SP, datado de 25/07/2011, relativo à solicitação de autorização para reunião extraordinária do GTT Atribuições Profissionais, em 16 de agosto p.f.. -----
- 2.1.6. Memorando 054/11-CEEMM dirigido à Diretoria do Crea-SP, datado de 25/07/2011, relativo à solicitação de autorização para reunião extraordinária do GTT Exercício Profissional, em 16 de agosto p.f.. -----

IV- Comunicados -----

O Coordenador apresenta proposta, quanto à inversão dos trabalhos da pauta, com a transferência do item **IV.I - Comunicados dos Conselheiros** para o final da pauta, a qual foi aprovada por unanimidade; -----

IV.II – Srs. Coordenador e Coordenador Adjunto: -----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas procedida em 07/07/2011. -----
2. Destaque para a existência de 15 (quinze) processos extrapauta oriundos do GTT Atribuições Profissionais, cujas análises foram encaminhadas via e-mail em 26/07/2011. Submeter à decisão da CEEMM, a sua inclusão na pauta. -----
3. Destaque para o encaminhamento aos senhores conselheiros via e-mail em 21/07/2011, do Memorando nº 40/2011-Jurídico/Suptec, o qual comunica a Decisão 9.026/2011 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região já transitada em julgado, **que pugnou pela inexistência de ilegalidade ou inconstitucionalidade do Ato Normativo nº 02 do Crea-SP** (Dispõe sobre a instituição do Livro de Ocorrências para parques de diversões e atividades afins.). -----
4. Destaque para a distribuição na reunião de cópia da Decisão PL-1005/2011, que revoga a Decisão PL-1980/2010, que havia alterado o prazo de 12 (doze) para 24 (vinte e quatro meses) do prazo disposto no artigo 79 da Resolução nº 1.025/09 do Confea (Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.), o qual consigna: “Art. 79. O profissional terá o prazo de vinte e quatro meses para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta que tenha sido iniciada até 31 de dezembro de 2010.” -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

5. Retorno dos processos aos senhores conselheiros que no momento integram a CEEMM: Destacar que a sistemática hoje observa os seguintes parâmetros:

- 5.1. A existência de relato anterior no qual tenha sido solicitada diligência, posicionamento da área jurídica ou outra providência administrativa.
- 5.2. A existência de relato anterior no próprio processo ou em outro também iniciado em nome do interessado(a), aprovado pela CEEMM, com o objetivo de assegurar a manutenção da mesma linha de raciocínio. -----

V- Apresentação da pauta: -----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I.I – Relação de Pessoas Físicas nº 511: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 50/11-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos Srs. Conselheiros, a CEEMM procedeu à análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

Destaques: -----

1. Referendar condicionado à anotação do título correto do profissional deliberado pela CEEMM, em processo específico:-----

- 1.1. Número de ordem: 44-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (C-00425/03)-----
- 1.2. Número de ordem: 45-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (C-00213/02)-----
- 1.3. Número de ordem: 46-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (C-00153/79)-----
- 1.4. Número de ordem: 47-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (C- 00098/04)-----
- 1.5. Número de ordem: 48-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (C- 00421/08)-----
- 1.6. Número de ordem: 49-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (C-00201/00)-----
- 1.7. Número de ordem: 50-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (C-00279/08)-----
- 1.8. Número de ordem: 51-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (C- 00098/04)-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 1.9. Número de ordem: 55-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO-----
Título correto: *ENGENHEIRO MECÂNICO (C- 00152/71)-----
* Título concedido ao curso 012 do Centro Univ. Pe. Sabóia de Medeiros-----
- 1.10. Número de ordem: 59-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO-----
Título correto: *ENGENHEIRO MECÂNICO (processo C-00254/00)-----
* Título concedido ao curso 006 da Faculdade Eng. Indl. Sta Cecilia-----
- 1.11. Número de ordem: 60-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO-----
Título correto: ENGENHEIRO INDUSTRIAL - MECÂNICA (C- 01145/81)-----
- 1.12. Número de ordem: 88-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO MECÂNICO – AERONÁUTICO-----
Título correto: ENGENHEIRO MECÂNICO (C- 003189/71)-----
- 1.13. Número de ordem: 99-----
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MOD. PROJETOS
Título correto: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – DESENHISTA PROJETISTA-----
(C- 00058/95)-----
- 1.14. Número de ordem: 105-----
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM PROCESSOS DE PRODUÇÃO--
E USINAGEM-----
Título correto: TECNÓLOGO EM PROCESSO DE PRODUÇÃO E USINAGEM----
(C- 00481/09)-----
- 1.15. Número de ordem: 209-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICA -----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (C-00213/02)-----
- 1.16. Número de ordem: 217-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO – MECÂNICA (C– 00259/00)-----
- 1.17. Número de ordem: 218-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO-----
Título correto: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO - MECÂNICA (C-00254/00)-----
2. **Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência ao título a ser concedido, nos termos da Resolução nº 473/02 do Confea:-----**
 - 2.1. Número de ordem: 52-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO PRODUÇÃO MECÂNICO (C-
00259/00)-----
 - 2.2. Número de ordem: 53-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO MECÂNICO (C-
00298/00)-----
 - 2.3. Número de ordem: 56-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, MECÂNICO (C-00157/82)-----
- 2.4. Número de ordem: 57-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, METALURGISTA (C-00160/82)-----
- 2.5. Número de ordem: 61-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL – MOD MECÂNICA--- (C-00155/90)-----
- 2.6. Número de ordem: 91-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO METALURGISTA – MOD PRODUÇÃO (C- 00065/73)-----
- 2.7. Número de ordem: 97-----
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MOD SOLDAGEM (C- 00226/82)-----
- 2.8. Número de ordem: 110-----
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS (C- 00229/96)-----
- 2.9. Número de ordem: 113-----
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE MECÂNICA (C- 00484/91)-----
- 2.10. Número de ordem: 115-----
Título consignado na relação: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO AERONÁUTICA (C- 00354/07)-----
- 2.11. Número de ordem: 220-----
Título consignado na relação: ENGENHEIRO INDUSTRIAL MECÂNICO (C- 00374/78)-----
- 2.12. Número de ordem: 242-----
Título consignado na relação: TECNÓLOGO EM MECÂNICA – MOD SOLDAGEM (C- 00226/82)-----
- 2.13. Número de ordem: 247-----
Título consignado na relação: TÉCNICO EM DESENHO DE PROJETOS DE MECÂNICA (C- 00238/98)-----
- 2.14. Número de ordem: 276-----
Título consignado na relação: TÉCNICO INDUSTRIAL – MÁQUINAS E MOTORES (C- 00605/80)-----
- 3. Não referendar e requisitar os processos de ordem “C” relativos aos anos letivos dos profissionais, para análise com referência às atribuições em caráter de provisórias concedidas:-----**
- 3.1. Números de ordem: 94-----
Título: Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista – Ano letivo: 2008-----
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo (C- 00246/76)-----
- 3.2. Número de ordem: 95-----
Título: Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista – Ano letivo: 1991 e 2006-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Instituição: Fatec de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da Unesp (C-00246/76)-----
- 3.3. Número de ordem: 96-----
Título: Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista – Ano letivo: 2001-----
Instituição: Universidade estadual Paulista 'Julio Mesquita Filho' da UNESP (C-00246/76)-----
- 3.4. Número de ordem: 98-----
Título: Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais - Ano letivo: 2001-----
Instituição: Universidade de Mogi das Cruzes (C-00591/02)-----
- 3.5. Número de ordem: 100-----
Título: Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais - Ano letivo: 1991-----
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da UNESP (C- 00209/77)-----
- 3.6. Número de ordem: 112-----
Título: Técnico em Desenho de Projetos - Mecânica - Ano letivo: 2003-----
Instituição: Escola Senai “Nadir Dias de Figueiredo” (processo C-00231/96)-----
- 3.7. Números de ordem: 240 e 241-----
Título: Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista - Ano letivo: 2010-----
Instituição: Faculdade de Tecnologia de S. Paulo do CEET “Paula Souza” da UNESP (C-00246/76)-----
- 4. Outros processos:-----**
- 4.1. Número de ordem: 14-----
Título e atribuições não estão consignados na relação. Proceder às devidas correções e retornar em relação posterior para análise.-----
- 4.2. Número de ordem: 188-----
Título: Técnico em Mecatrônica-----
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise.-----
- 4.3. Números de ordem: 114 e 248-----
Título: Técnico em eletromecânica-----
Não referendar. Profissional afeto à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Encaminhar à CEEE para análise.-----
- 4.4. Número de ordem: 07-----
Não referendar. Tratar-se de registro definitivo e não de visto de registro definitivo, devendo a UGI proceder ao enquadramento correto.-----
- 4.5. Número de ordem: 93-----
Título: Mestre em Engenharia-----
Encaminhar à Câmara os processos de ordem PR relativos ao profissional Rafael Fernando Heitkoetter, seguindo o disposto no artigo 48 da Resolução 1007/03, do Confea. -----

V.I.II - Relação de Pessoas Jurídicas nº 479: O Coordenador procede à apresentação das considerações relacionadas no Memorando nº 55/11-CEEMM. Em face da ausência de outras considerações e/ou destaques por parte dos conselheiros, a CEEMM procedeu à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

análise dos itens não destacados, os quais foram aprovados por unanimidade. A seguir, o Coordenador submeteu à análise, os itens a seguir destacados pela mesa, os quais foram aprovados por unanimidade. -----

Destaques: -----

1. Processos em que o referendo deverá ser condicionado à indicação de mais um profissional como responsável técnico:-----

1.1. Ordem: 20 (F-552/2011):-----

Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----

Profissional a ser indicado: Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...xiii) A exploração da indústria naval, visando elaboração de projetos, construção, reparos, manutenção e modernização de embarcações...).-----

1.2. Ordem: 65 (F-02660/06):-----

Profissional indicado: Engenheiro de Produção Mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----

Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...a produção de peças fundidas de ferro e aço.).-----

1.3. Ordem: 78 (F-03916/09):-----

Profissional indicado: Engenheiro Metalurgista e Engenheiro de Segurança do Trabalho com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea.-----

Profissional a ser indicado: Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...iii) exploração das atividades de projetos, construção, reparos, manutenção e modernização de embarcações, estacionárias ou móveis, incluindo barcas de carregamento e descarregamento de terminais de petróleo, plataformas marítimas...).-----

Obs.: Em face do objetivo social encaminhar à CEEQ (...montagem industrial e manutenção em geral para indústrias...químicas, petroquímicas, de papel e celulose...).-----

1.4. Ordem: 86 (F-3059/08):-----

Profissional indicado: Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea.-----

Profissional a ser indicado: Engenheiro Naval com as atribuições do artigo 15 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (Exploração de Tecnologia e serviços de Engenharia...Naval...).-----

Obs.: Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (Exploração de Tecnologia e Serviços de Engenharia...Civil...) e à CEEQ (Exploração de Tecnologia e Serviços de Engenharia...Química...).-----

1.5. Ordem: 116 (F-764/00):-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Profissional indicado: Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----

Profissional a ser indicado: Engenheiro Metalurgista com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, em face do objetivo social (...b) fábrica, venda, importação e exportação, de partes e peças fundidas de máquinas e equipamentos diversos...).-----

2. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta e a sua requisição para fins de análise:-----

2.1. Ordem: 15 (F-50/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea) e do objetivo social (É a exploração no ramo de indústria, comércio, importação e exportação de equipamentos de raios-X, materiais e assistência técnica em geral.)-----

2.2. Ordem: 23 (F-2168/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Mecânico-Ênfase em Manutenção - Artigo 12 da Resolução 218/73, no que se refere a engenharia mecânica – ênfase em manutenção, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução) e do objetivo social (...projetos...para máquinas industriais em geral.)-----

2.3. Ordem: 26 (F-10083/03) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atividades de 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos) e do objetivo social (a) Indústria e comércio de máquinas e equipamentos industriais, seus componentes, acessórios, peças afins e tudo mais que interdepende do objeto mencionado...e) Prestar serviços técnicos relacionados com os objetivos referidos nos itens anteriores, tais como montagem, conserto, reforma, assistência técnica, manutenção geral e preventiva, treinamento técnico e operacional, ou quaisquer outros destinados ao bom cumprimento dos objetos da presente sociedade...).-----

2.4. Ordem: 27 (F-03481/06) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Processos de Produção – Artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Indústria e comércio de embalagens de papel e papelão em geral.)-----

2.5. Ordem: 31 (F-709/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Mecânica de Máquinas e Técnico em Edificações - Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e do Decreto Federal 90.922/85, alterado pelo Decreto Federal 4.560/02) e do objetivo social (Fabricação de artefatos estampados de metal e a prestação de serviços de estamperia de ferro e aço.)-----

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **04/02/2011**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000473 (Ordem 40), decidiu pelo não referendo do processo pelo qual o profissional já se encontra anotado (F-3014/10 – Diluma Industrial e Comercial Ltda.), com a sua retirada de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

pauta a realização de diligência para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta, bem como o horário de funcionamento da empresa, sendo que o mesmo, conforme a verificação procedida, ainda não foi encaminhado.-----

b) Que a unidade de origem proceda ao seu encaminhamento com urgência.-----

2.6. Ordem: 36 (F-2153/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica - Artigo 1º da Resolução 235/75 do Confea) e do objetivo social (...3) Industrialização de partes e peças para uso industrial; 4) Recuperação de partes e peças industriais).-----

2.7. Ordem: 43 (F-00771/76) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Resolução 235/75 do Confea, com restrição a projetos mecânicos) e do objetivo social (A fabricação e venda de bombas industriais e hidráulicas para água, líquidos e artigos congêneres...).-----

Obs.: Conforme a verificação procedida, a empresa conta com a anotação do Engenheiro Industrial-Modalidade Mecânica Adilson Manancero de Oliveira (Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do Engenheiro Mecânico Luciano Kiyoshi Eizak (Artigo 12da Resolução 218/73 do Confea).-----

2.8. Ordem: 47 (F-15035/99) – Em face das atribuições do profissional indicado Dilmar Antonio Thadei Júnior (Engenheiro de Produção-Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica) e do disposto na Resolução nº 458/01 do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.-----

Obs.: A empresa conta com a anotação do Engenheiro de Produção Mecânica Rodrigo Boni Comisso, detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea.-----

2.9. Ordem: 56 (F-3680/10) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção - Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, com restrição quanto ao desempenho da atividade 02 do artigo 1º desta Resolução, podendo somente executar estudo, planejamento, projeto e especificação referente ao produto e da fábrica) e do objetivo social (Fabricar...produtos, equipamentos, instrumentos e utensílios para uso médico-cirúrgico, odontológico e de laboratório, tais como: parafusos ósseo-integráveis (implantes dentários e seus componentes, acessórios em geral e instrumentos cirúrgicos e protéticos).-----

2.10. Ordem: 60 (F-2217/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (A prestação de serviços de engenharia especializada em integração e soluções ambientais, voltadas para a depuração e tratamento de água, tratamento de efluentes, tratamento de resíduos sólidos e seus respectivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- reaproveitamentos (reuso).-----
- 2.11. Ordem: 93 (Processo não consignado) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Curso Mecânica de Máquinas - Artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade e do objetivo social (...prestação de serviços de usinagem e serviços correlatos).----
- 2.12. Ordem: 94 (F-2070/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (Comércio, reparação, manutenção e instalação e assistência técnica de aparelhos de ar condicionado).-
- 2.13. Ordem: 98 (F-1039/05) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos) e do disposto na Resolução nº 458/01 do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.-----
- 2.14. Ordem: 101 (F-1980/11) - Em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Artigo 4º do Decreto Federal 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...Prestação de serviços de montagem de estruturas metálicas e instalação de painéis publicitários).-----
- 2.15. Ordem: 103 (F-2176/11) - Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Operação-Modalidade Mecânica – Artigo 22 da Resolução 218/73, circunscritas a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos e seus serviços afins e correlatos) e do objetivo social (Escritório de Engenharia com os seguintes serviços: projetos de concepção de Máquinas e Instalações Industriais; projetos; serviços de Engenharia Mecânica...).-----
- 2.16. Ordem: 111 (F-00583/95) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo Naval - Artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas a: Construção e manutenção de embarcações fluviais e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; serviços afins e correlatos. Projetos de sistemas de navegação fluvial. Gerenciamento de estaleiros e operação de embarcações, bem como as atividades de 06 a 18, do artigo 1º da Resolução 218/73, respeitados os limites de sua formação acadêmica, obtidas através de liminar concedida em Mandado de Segurança Impetrado ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (I – Indústria, comércio, importação e exportação de barcos, embarcações, máquinas, equipamentos e de produtos náuticos em geral, bem como a sub-contratação de fabricação de barcos e embarcações; II – Prestação de serviços de design, estadias, assistência técnica, limpeza, manutenção e reparos navais em barcos e embarcações...).-----
- 2.17. Ordem: 112 (F-603/01) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Controle e Automação – Resolução 235/75 e artigo 1º da Resolução 427/99, ambas do Confea) e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

objetivo social (O serviço de testes e análises técnicas, que é o seu objetivo principal: prestação de serviços de inspeção de segurança veicular.-----

Obs.: A empresa conta com a anotação do Engenheiro Mecânico Giuseppe Palmisano, detentor das atribuições da Resolução 139/64 do Confea.-----

- 2.18. Ordem: 120 (F-28047/00) – Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução 218/73 do Confea, no que se refere ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos) e do disposto na Resolução nº 458/01 do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículos, automotores e rebocados, e das condições de emissão de gases poluentes e de ruído por eles produzidos.-----

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **04/02/2011**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000473 (Ordem 44), decidiu pelo não referendo do processo pelo qual o profissional já se encontra anotado (F-28039/98 – CTV Centro de Tecnologia Veicular Ltda.), com a sua retirada de pauta e a requisição, o qual conforme a verificação procedida, ainda não foi encaminhado.-----

b) Que a unidade de origem proceda ao seu encaminhamento com urgência.-----

- 2.19. Ordem: 121 (F-2210/11) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Soldagem – Artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...b) Prestação de Serviços em Manutenção e Inspeção de Máquinas e Equipamento Industrial e Comercial).-----

Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **29/10/2009**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000458 (Ordem 77), decidiu pelo não referendo do processo pelo qual o profissional já se encontra anotado (F-02863/09 – Arista Gama Estruturas Metálicas Ltda.), em face do conflito nas jornadas de trabalho.-----

b) Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis e providências decorrentes.-----

- 2.20. Ordem: 129 (F-2094/2011) – Em face das atribuições do profissional indicado (Tecnólogo em Mecânica-Modalidade Manutenção de Máquinas Operatrizes – Provisórias do artigo 23 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...prestar serviços de supervisão e gerenciamento de obras, inclusive serviços de montagem...).-----

3. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:-----

- 3.1. Ordem: 05 (F-1720/05) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...obras civis de demolição...) e à CEEQ (...industrialização, comercialização e embalagem de água mineral em geral, bebidas isotônicas, refrigerantes e seus derivados...).---

- 3.2. Ordem: 07 (F-03347/79) – Em face do objetivo social encaminhar à CEA (...agronomia...) e à CEARQ (...paisagismo...).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 3.3. Ordem: 52 (F-01298/09) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...industrialização...de peças e acessórios elétricos e eletrônicos...).-----
- 3.4. Ordem: 75 (F-2960/05) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...manutenção em geral na área da construção civil...).-----
- 3.5. Ordem: 79 (F-0341/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...construção civil.) e à CEEE (...equipamentos eletro-eletrônicos...).-----
- 3.6. Ordem: 89 (F-00258/78) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...inclusive para obras de construção civil...).-----
- 3.7. Ordem: 105 (F-2104/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEQ (Industrialização...em: a) materiais têxteis em suas diversas formas, inclusive polietileno de alta densidade; b) materiais compostos e cerâmicos...).-----
- 3.8. Ordem: 125 (F-00388/01) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...reparos...elétricos...) e à CEEC (...d) construção de imóveis...).-----
- 3.9. Ordem: 137 (F-02158/11) – Em face do objetivo social encaminhar à CEEC (...prestação de serviços de consultoria técnica e ambiental...).-----
- 4. Processos em que deverá ser procedida a retirada de pauta com o seu encaminhamento a outra câmara especializada:-----**
- 4.1. Ordem: 03 (F-2211/2011) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Eletricista – Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Projetos para as áreas de instalação elétrica e de telefonia...).-----
- 4.2. Ordem: 28 (F-18007/97) – Encaminhar à CEEE em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Controle e Automação – Artigo 1º da Resolução 427/99 do Confea).-----
- Obs.:** Conforme a verificação procedida, no âmbito da CEEMM, a empresa conta com a anotação do Engenheiro Mecânico João Batista Ventura (Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do Engenheiro Mecânico José Paulo Alvarez Figueiredo (Resolução 139/64 do Confea).-----
- 4.3. Ordem: 37 (F-16081/00) – Encaminhar à CEEQ em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Materiais – Resolução 241/76 do Confea).----
- Obs.:** A empresa deverá ser objeto de diligência para a averiguação das atividades no âmbito da CEEMM, como preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos produtos.-----
- 4.4. Ordem: 67 (F-0563/07) – Encaminhar à CEEST em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do trabalho – Artigo 12 da Resolução 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea) e do objetivo social (Assessoria, Consultoria em Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho).-----
- 5. Processos em que deverá ser aprovado o referendo com a inclusão/exclusão/revisão da restrição existente com referência às atividades consignadas em seu objetivo social:-----**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 5.1. Ordem: 06 (F-2222/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Mecânica Aeronáutica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea).-----
- 5.2. Ordem: 10 (F-2310/08) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea) e do profissional já anotado (Arquiteta e Urbanista), em face do objetivo social.-----
Obs.: Em face do objetivo social o processo deverá ser encaminhado à CEEC (...engenharia civil...) e CEEE (...Prestação de serviços de instalação elétrica...).-----
- 5.3. Ordem: 12 (F-1068/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial – Mecânica – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do objetivo social (Instalação, manutenção, reparo de rede para distribuição de...e fluídos diversos...).-----
- 5.4. Ordem: 14 (F-2712/08) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Produção – Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Comercio de peças, acessórios, equipamentos de ar condicionado em geral e serralheria.).-----
- 5.5. Ordem: 29 (F-2341/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do objetivo social (...prestação de serviços de manutenção de máquinas, veículos e equipamentos...).-----
- 5.6. Ordem: 32 (F-02202/11) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Fabricação e comércio de máquinas, equipamentos, utensílios e aparelhos destinados a instalação e funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis , hospitais, refeitórios industriais, cozinhas industriais ou residenciais, fabricação e comércio de utensílios, peças, equipamentos e acessórios hidráulicos, elétricos...).-----
Obs.: a) A CEEMM em reunião procedida em **28/04/2011**, quando da apreciação da Relação de Pessoas Jurídicas nº 000475 (Ordem 118), decidiu pelo não referendo do processo pelo qual o profissional já se encontra anotado (F-00515/11 – Teto Construtora S/A), em face das atribuições do profissional e do objetivo social da firma.-----
b) Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis e providências decorrentes.-----
c) O processo deverá ser encaminhado à CEEE em face do objetivo social



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- (...fabricação...acessórios...elétricos...).-----
- 5.7. Ordem: 38 (F-2044/2011) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Prestação de serviços de projeto, assessoramentos, instalações e manutenção de equipamentos frigoríficos e ar condicionado em geral e ventilação mecânica, com compra e venda de acessórios e equipamentos.).-----
- 5.8. Ordem: 39 (F-2234/2011) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico-Automação e Sistemas - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (O desenvolvimento, planejamento, construção, produção (em instalações próprias ou de terceiros), comércio, montagem, importação e exportação de máquinas, instalações, mecanismos, ferramentas, componentes e conjuntos completos para automação em geral, máquinas de ferramentaria, instalações automáticas, instalações de extração, instalações de transportadores...).-----
- 5.9. Ordem: 40 (F-2310/2011) – Exclusão da restrição de atividades do objetivo social, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial-Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...b) manutenção de ar condicionado.).-----
- 5.10. Ordem: 46 (F-29044/93) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do objetivo social (...beneficiamento e prestação de serviços para outros estabelecimentos.).-----
- 5.11. Ordem: 49 (F-2051/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do objetivo social (...E) – gerenciamento de desenvolvimento de projetos industriais...).-----
- 5.12. Ordem: 50 (F-01927/08) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do objetivo social (...Prestação de serviços e Assistência Técnica).--
- 5.13. Ordem: 62 (F-00103/56) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições dos profissionais indicados (Engenheiros Mecânicos – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do profissional já anotado (Engenheiro Civil) em face do objetivo social (a) A industrialização de equipamentos industriais, a elaboração e execução de projetos de engenharia e a prestação de serviços atinentes...).-----
- 5.14. Ordem: 64 (F-01804/05) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial Mecânica – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Confea) e do objetivo social (Comércio de peças, acessórios e equipamentos para indústria e usinas, representação comercial, importação e exportação, manutenção e assistência técnica).-----
- 5.15. Ordem: 66 (F-00319/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do objetivo social (...Prestação de serviços de manutenção.).-----
- 5.16. Ordem: 76 (F-10069/99) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social, com a sua vinculação para as atribuições dos profissionais indicados (Engenheiro Industrial Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 e do artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea) e dos profissionais já anotados (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Controle e Automação), em face do objetivo social (...assessoria técnica, inspeção de equipamentos e instalações...).-----
- 5.17. Ordem: 82 (F-03174/05) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social, no âmbito da CEEMM, para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e dos profissionais já anotados (Engenheiro de Operação-Curso Mecânica de Máquinas, Engenheiro Industrial-Mecânica e Engenheiro Industrial Mecânico), em face do objetivo social (Serviços de engenharia...).-----
- Obs.:** Em face do objetivo social encaminhar à CEEQ (...descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos.).-----
- 5.18. Ordem: 87 (F-3854/08) – Revisão da restrição de atividades do objetivo social com a sua vinculação para as atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho – Resolução 139/64 e artigo 4º da Resolução 359/91, ambas do Confea), em face do objetivo social (Prestação de serviços de estudos, planejamento, elaboração de cálculos e projetos, fiscalização, laudos técnicos, perícias, consultoria na área de engenharia...).-----
- 5.19. Ordem: 95 (F-2103/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do objetivo social (Fabricação de equipamentos e máquinas especiais, serviço de usinagem e instalação de equipamentos e máquinas especiais (siderurgia e metalurgia em geral)...).-----
- 5.20. Ordem: 96 (F-2148/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Técnico em Mecânica – Artigo 3º da Resolução 262/79 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade) e do objetivo social (...bem como a manutenção.).-----
- 5.21. Ordem: 102 (F-2250/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- do objetivo social (Indústria e comércio de artigos esportivos e prestação de serviços de montagens de equipamentos).-----
- 5.22. Ordem: 106 (Processo não consignado) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico – Artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea) e do objetivo social (...consultoria nas áreas de equipamentos, processos e instalações industriais.).-----
Obs.: Em face do objetivo social o processo deverá ser encaminhado à CEEQ (...realização de testes...químicos...).-----
- 5.23. Ordem: 122 (Processo não consignado) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social vinculado às atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica e Técnico em Metalurgia - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, do artigo 4º da Resolução 278/83 do Confea e do Decreto 90.922/85).-----
- 5.24. Ordem: 140 (F-01957/11) – Inclusão da restrição de atividades do objetivo social para “a área da engenharia mecânica”, em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Mecânico - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (...operações de tecelagem...fundição...).-----
- 6. Processos que não deverão ser referendados:-----**
- 6.1. Ordem: 57 (F-3680/10) - Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro de Produção Mecânica - Artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea) e do objetivo social (Exploração do ramo de comércio de produções de fundidos de metais não ferrosos e suas ligas...), devendo a empresa proceder à indicação de profissional com as atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----
Obs.: Em face do objetivo social encaminhar à CEEE (...fabricação de conectores elétricos, peças e acessórios para transformadores elétricos.).-----
- 6.2. Ordem: 139 (F-2178/11) - Em face das atribuições do profissional indicado (Engenheiro Industrial-Madeira – Artigo 12 da Resolução 218/73) e do objetivo social (Exploração do ramo de beneficiamento, fabricação de vidros laminados e temperados...).-----
Obs.: Em face do objetivo social o processo deverá ser encaminhado à CEEQ.-----
- 7. Outros processos:-----**
- 7.1. Ordem: 01 (F-02344/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 10.000,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação.-----
- 7.2. Ordem: 02 (F-2175/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 12h00min).-----
- 7.3. Ordem: 08 (F-02465/09) – Não referendar o processo, uma vez que o mesmo encontra-se em tramitação na CEEMM, devendo o mesmo retornar em próxima relação.-----
- 7.4. Ordem: 09 (F-3261/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- indicado (segunda a sexta feira das 16h00min às 19h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.-----
- 7.5. Ordem: 11 (F-2587/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 17h45min às 18h45min e sábado das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.-----
- 7.6. Ordem: 16 (F-2175/11) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (quinta e sexta feira das 08h00min às 14h00min).-----
- 7.7. Ordem: 19 (F-2164/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 3.000,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação.-----
- 7.8. Ordem: 22 (F-2244/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 545,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação-----
- 7.9. Ordem: 33 (F-00216/05) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda e quarta feira das 08h00min às 14h00min)-----
- 7.10. Ordem: 42 (F-3864/09).-----
- 7.10.1. Referendar a anotação do Engenheiro Metalúrgico Leonardo Moutinho Serodio.-----
- 7.10.2. Não referendar a anotação do Engenheiro Mecânico Carlos Roberto Tavares Vieira, em face do conflito nas jornadas de trabalho:-----
Empresa objeto de indicação: segunda a sexta feira das 10h00min às 13h00min.-----
Empresa já anotado: segunda a sexta feira das 07h00min às 10h00min.----
- 7.11. Ordem: 44 (F-29089/04) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 16h00min às 20h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.-----
- 7.12. Ordem: 59 (F-2013/11) – Referendar o processo e diligenciar na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (F-3608/08 – Pádua Comércio de Refrigeração Ltda.) para a atualização das informações do processo.-----
- 7.13. Ordem: 61 (F-2075/11) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à transcrição do objetivo social da empresa, para posterior retorno em nova relação.
- 7.14. Ordem: 69 (F-00670/10) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda, quarta e sexta feira das 08h00min às 17h00min).-----
- 7.15. Ordem: 74 (F-2013/11) – Referendar o processo e diligenciar na empresa pela qual o profissional já se encontra anotado (F-1248/07 - Var Pneus Ltda.), para a atualização das informações do processo.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- 7.16. Ordem: 80 (F-00196/11) – Não referendar o processo, uma vez que o mesmo foi apreciado na reunião da CEEMM realizada em **30/06/2011**, ocasião em que foi aprovado o registro da empresa com a anotação do Engenheiro Metalurgista Marco Antonio Bordon, com a restrição das atividades do objetivo às suas atribuições, bem como quanto ao seu encaminhamento à CEEC, em face do objetivo social.-----
- 7.17. Ordem: 99 (F-00284/05) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à informação quanto ao intervalo na jornada de trabalho, para fins de verificação do Salário Mínimo Profissional (CELETISTA - Remuneração em 16/06/2011 de R\$ 3.952,50).-----
- 7.18. Ordem: 100 (F-21113/04) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (sexta feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min e sábado das 08h00min às 12h00min), bem como o horário de funcionamento da empresa.-----
Obs.: Conforme a verificação procedida o profissional encontra-se com o registro definitivo.-----
- 7.19. Ordem: 104 (F-21113/04) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 19h00min às 20h30min e sábado das 09h00min às 13h30min), bem como o horário de funcionamento da empresa.-----
- 7.20. Ordem: 128 (F-02015/08) – Não referendar o processo, devendo a UGI proceder à confirmação das informações relativas à remuneração (R\$ 3.500,00) em face do vínculo (sócio), para posterior retorno em nova relação.-----
- 7.21. Ordem: 130 (F-2216/2011) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar o cumprimento da jornada de trabalho proposta pelo profissional indicado (segunda a sexta feira das 08h00min às 12h00min) em face do deslocamento São Paulo – Americana.-----
- 7.22. Ordem: 134 (F-1382/06) – Não referendar o processo e diligenciar na empresa para averiguar as atividades desenvolvidas no âmbito da CEEMM, com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação” e a obtenção de material promocional dos produtos.-----

V.I.III – Relação de Cancelamento nº 134 – UGI Araraquara – Aprovada. -----
Relação de Cancelamento nº 01/11 – UOP Poá - Aprovada. -----

V.I.IV - Julgamento de processos: -----

Nº de ordem 01: PR-229/2011 – Sérgio Roberto Ribeiro-----
Decisão: 1.) Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 71/72 quanto à manutenção das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea e do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/85, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade; 2.) A comunicação ao interessado, em face da Decisão PL-1951/2008 do Plenário do Confea, que o mesmo poderá requerer certidão, de que já possui a atribuição relativa à atividade 05 (Direção de obra e serviço técnico;) para exercer atividades de direção de serviços técnicos referentes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

aeronaves, seus sistemas, seus equipamentos e seus serviços afins e correlatos, manutenção, reparo e conservação de aeronaves.-----

Destaques da Coordenadoria:-----

Nº de ordem 16: C-000282/1993 (Centro Universitário da Fundação Inaciana Padre Sabóia de Medeiros)-----

Decisão: 1.) Que sejam concedidas as atribuições descritas a seguir: 1.1) Para os profissionais da modalidade mecânica com graduação superior plena: A.1 a A.18 nos campos de atuação: 1.3.2.02.02, 1.3.2.02.03, como previsto na Resolução 1.010/05 Anexos I e II e Formulários “A”, “B” e “C”; 1.2) Para os profissionais da modalidade mecânica com graduação superior tecnológica ou de engenharia de operação: A.6.1, A.6.2, A.6.3, A.6.4, A.6.5, A.6.6, A.7.1, A.7.2, A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.9.0, A.10.1, A.10.2, A.10.3, A.11.1, A.11.2, A.12.1, A.12.2, A.13, A.15, A.16, A.17.1, A.12.2 nos campos de atuação: 1.3.2.02.02, 1.3.2.02.03, como previsto na Resolução 1.010/05 Anexos I e II e Formulários “A”, “B” e “C”; 2.) Que para os profissionais com graduação superior plena, seja acrescida ao Título do Profissional a designação de Especialista em Refrigeração e Ar Condicionado, com as respectivas extensões de atribuição já mencionadas; 3.) Que para os profissionais da modalidade mecânica com graduação superior tecnológica ou de engenharia de operação, seja acrescida ao Título do Profissional, a designação de Especializado em Refrigeração e Ar Condicionado, com as respectivas extensões de atribuição já mencionadas; 4.) Que no caso de profissionais de nível superior (engenheiro pleno, engenheiro de operação e tecnólogo) de outras modalidades, quer no âmbito da CEEMM ou das demais câmaras especializadas, deverá ser procedida a abertura de processo “PR” específico, para fins de análise da eventual extensão de atribuições.-----

Nº de ordem 27: F-003676/2009 (Wuppertal Politorc Indústria e Comércio Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 38, quanto ao indeferimento da anotação do profissional Márcio Rodrigo Ferreira de Souza e a necessidade de indicação de um responsável técnico Engenheiro Mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, ratificando a decisão adotada na 472ª Sessão Ordinária da CEEMM, bem como quanto à autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, no caso de não atendimento.-----

Nº de ordem 29: F-002808/2006 (Retífica São Marcos Rio Preto Ltda.)-----

Decisão: Encaminhar o processo ao JURÍDICO/SUPTEC para emissão de posicionamento, uma vez que o profissional indicado não cumpre a jornada de trabalho consignada no contrato de trabalho firmado entre o mesmo e a empresa. -----

Nº de ordem 30: F-001930/2005 (Techway Projetos Mecânicos Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 92 a 93, quanto à anotação do Engenheiro de Produção e Técnico em Mecânica Henrique Peneluppi Medeiros, condicionada à indicação de um responsável técnico engenheiro mecânico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para complemento de seu objetivo social.-----

Nº de ordem 32: F-003041/2009 (Covit do Brasil Componentes de Alumínio para Perfumaria Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 147 a 148, quanto à anotação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Tecnólogo em Mecânica Eloi Castelhana Junior, com a inclusão de restrição de atividades do objetivo social, vinculada às suas atribuições profissionais.-----

Nº de ordem 34: F-004286/2010 (Alfadimmi Equipamentos Especiais Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 17, quanto ao registro da empresa com a anotação do Técnico em Mecânica Eduardo Di Ferdinando, com a inclusão de restrição de atividades vinculada às suas atribuições profissionais.-----

Nº de ordem 35: F-002395/2005 (Brasmontam – Comércio e Serviços Ltda.)-----

O Conselheiro Fernando Luiz Torsani “vista” do processo, a qual foi concedida.-----

Nº de ordem 36: F-000676/2011 (Stap Metalúrgica Ltda.)-----

Decisão: Em face do objetivo social da empresa (Fabricação de peças e acessórios de metal para indústrias e veículos automotores, juntas de vedação, equipamentos industriais, serviços de reforma e consertos dos respectivos equipamentos.), pela à realização de diligência com o preenchimento de ficha cadastral “Indústria de Transformação”, bem como a obtenção de descrição ou material promocional dos produtos, com retorno à CEEMM.-----

Nº de ordem 44: F-29112/2004 (Otincox Indústria Metalúrgica Ltda.)-----

Decisão: Notificar a empresa para registro no Conselho, com a indicação de responsável técnico que poderá ser um Técnico em Mecânica, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Nº de ordem 46: F-000347/2008 (Assus Construtora e Incorporadora Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 177 a 178, quanto ao não referendo da anotação de responsabilidade do Engenheiro Mecânico Fabiano Viana Abrantes, bem como pela notificação da empresa para a indicação de novo responsável técnico, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Nº de ordem 86: SF-002566/2009 (Ata – Araçatuba Vistoria Técnica)-----

Decisão: Pela obrigatoriedade de registro no Conselho com a indicação de responsável técnico com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, bem como pela manutenção do ANI nº 600.810.-----

Destaques de Conselheiros: -----

O Conselheiro Fernando Luiz Torsani destacou os seguintes processos:-----

Nº de ordem 41: F-012060/2009 (Biondi Máquinas Dispositivos e Ferramentas Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 57 a 59, quanto a: 1.) Pelo indeferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Bernardo Mizael de Oliveira Costa, devendo a empresa proceder à anotação de um profissional com as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com jornada de trabalho compreendida dentro do horário de funcionamento da empresa, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66; 2.) Pela abertura de processo de ordem “SF” tendo por assunto “Apuração de irregularidades” em nome do profissional Bernardo Mizael de Oliveira Costa, com elementos do presente, com a sua notificação para fins de prestação de esclarecimentos quanto à natureza da prestação de serviços junto à empresa.-----

Nº de ordem 66: PR-000069/2009 (Juliano Crisciulo)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 75 a 77, pelo envio de cópia da DELIBERAÇÃO Nº 018/2011-CEAP ao interessado, com o voto contrário do Conselheiro Fernando Luiz Torsani.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Nº de ordem 67: SF-000889/2010 (Danilo Cesar Sanches)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 21 a 22, pela manutenção do ANI nº 694771 e o prosseguimento do processo, com o voto contrário do Conselheiro Fernando Luiz Torsani e a abstenção do Conselheiro Marco Antônio de Almeida.-----

Nº de ordem 70: SF-001364/2010 (KN Equipamentos e Montagens Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 30 a 31, quanto a: 1.) Pela obrigatoriedade de registro no Crea-SP da empresa KN Equipamentos e Montagens Industriais Ltda., em face do fato de que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) Pela manutenção do ANI nº 640.899 e o prosseguimento do processo; 3.) Pela obrigatoriedade da interessada, registrar em seu quadro técnico um Responsável Técnico Engenheiro Mecânico, ou Tecnólogo em Mecânica ou Técnico em Mecânica e apresentar a ART do mesmo.-----

Nº de ordem 72: SF-001696/2010 (Alffurdjes Instrumental Cirúrgico Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 12 a 13, quanto à manutenção do ANI nº 646233, bem como pela exigência de registro da empresa, que deve indicar profissional da Engenharia Mecânica, podendo ser técnico de 2º grau, tecnólogo ou engenheiro com formação plena, devidamente registrado neste Conselho.-----

Nº de ordem 74: SF-000409/2006 (Texa Alumínio Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 106 a 108, quanto a: 1.) Pela ratificação da Decisão da CEEMM nº 1111/2007 quanto a obrigatoriedade de registro da interessada com a indicação de responsável técnico Engenheiro ou Tecnólogo de formação mecânica ou metalúrgica; 2.) Pela manutenção do ANI nº 654006 com comunicação à interessada e, o prosseguimento do processo conforme a Resolução nº 1008/04 do Confea.-

Nº de ordem 77: SF-006765/2005 (Fernando Cesar Mota – ME)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 47 a 49, quanto a: 1.) Pela manutenção do registro da empresa no CREA-SP e indicação de profissional habilitado para ser anotado como seu Responsável Técnico, com a manutenção da ANI nº 677.363 de 19/08/2010; 2.) Que o profissional que deve ser anotado como Responsável Técnico deve ser um Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial ou Engenheiro de Produção Mecânica.-

Nº de ordem 78: SF-000113/2007 (Indústria Metalúrgica Ciar Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 25 a 26, quanto a: 1.) Pela manutenção do ANI nº 690.576; 2.) Pela exigência de registro da empresa, que deve indicar profissional da área da mecânica.-----

Nº de ordem 90: SF-000902/2010 (Eco Lumber Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 26 a 27, pela obrigatoriedade do registro junto ao CREA-SP, tendo em vista que a mesma exerce atividades técnicas discriminadas no Artigo 7º da Lei N.º 5.194/66, sem observar o que dispõe o seu Artigo 8º, parágrafo único, bem como o artigo 59 da mesma Lei, combinado com o Artigo 1º da Resolução N.º 417/98, do CONFEA, e ainda, Lei N.º 6.839/80 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, devendo a mesma anotar como seu responsável técnico tecnólogo da área mecânica ou engenheiro mecânico com atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes; pela manutenção do ANI, por infração ao artigo 59 da Lei Federal N.º 5.194/66.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Nº de ordem 97: SF-005418/2005 (Comercial MCS Usinagem e Ferramentaria Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 21 a 22, pela obrigatoriedade de registro da empresa COMERCIAL MCS USINAGEM E FERRAMENTARIA Ltda. – EPP e a anotação de profissional como responsável técnico, neste Conselho.-----

Nº de ordem 98: SF-002323/2010 (Vibrafort Máquinas para Construção Civil Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 23 a 24, quanto a: 1.) A obrigatoriedade de registro no CREA-SP da empresa Vibrafort Máquinas para Construção Civil Ltda. - ME, em face do fato de que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) A obrigatoriedade da interessada, indicar em seu quadro técnico um Responsável Técnico Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Produção Mecânica ou Tecnólogo em Mecânica ou Técnico em Mecânica e apresentar ART do Responsável Técnico.-----

Nº de ordem 100: SF-001943/2010 (Molas Sant'Anna Indústria e Comércio Ltda.)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 17 a 18 quanto a: 1.) A obrigatoriedade de registro no CREA-SP da empresa Molas Sant'Anna Indústria e Comércio Ltda., em face do fato de que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 2.) A obrigatoriedade da interessada, registrar em seu quadro técnico um Responsável Técnico Engenheiro Mecânico, ou Engenheiro de Produção Mecânica, ou Tecnólogo em Mecânica ou Técnico em Mecânica e apresentar ART do Responsável Técnico.-----

Nº ordem 124: SF-085073/2004 (Crea-SP)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 157 a 158, pela ratificação da Decisão da CEEMM de nº 1237/2009 em reunião de 29/10/2009, sendo que o Engenheiro Mecânico Dirceu Gonçalves Filho, com atribuição da Resolução 139 de 1964, não pode se responsabilizar pela elaboração do laudo em questão.-----

Nº ordem 127: SF-001649/2008 (Carneiro Comércio e Indústria de Portas de Aço)-----

Decisão: Aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fl. 29 a 30, quanto a: 1.) Pela manutenção do registro da empresa no CREA-SP e indicação de profissional habilitado para ser anotado como seu Responsável Técnico; 2.) Que o profissional a ser anotado como Responsável Técnico deve ser um Engenheiro Mecânico, Engenheiro Industrial ou Engenheiro de Produção Mecânica.-----

Os processos não destacados foram aprovados em bloco. -----

VII – Apresentação de propostas extra-pauta: -----

1.) Retorno de processos aos senhores Conselheiros:-----

O Coordenador procede à apresentação da sistemática hoje observada, a qual prevê o retorno do processo a conselheiro relator que já tenha exarado parecer anterior, conclusivo ou que tenha solicitado a realização de diligência, a obtenção de manifestação da área jurídica ou outra providência administrativa, bem como no caso de parecer anterior em outro processo, também iniciado em nome do(a) interessado(a).-----
Após a análise do assunto fica decidida a manutenção da atual sistemática.-----

2.) Análise de processos de ordem “SF”:------

O Conselheiro Fernando Luiz Torsani destacou a conveniência de que por ocasião da análise dos processos, o relato não compreenda a designação das modalidades dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

profissionais que devam ser indicados como responsáveis técnicos, devendo a análise das mesmas ser procedida nos processos de ordem “F” relativos ao registro das mesmas.-----

Após a análise do assunto fica decidida a observância dos seguintes parâmetros: 1.) A não consignação das modalidades dos profissionais que devam ser indicados como responsáveis técnicos, devendo as mesmas, serem procedidas apenas por ocasião da análise dos processos de ordem “F”, relativos ao registro das empresas; 2.) Que o relato consigne apenas a indicação da área de atuação (mecânica, metalúrgica, naval, aeronáutica ou produção).-----

3.) Processos extra-pauta: -----

O Coordenador procedeu a apresentação dos seguintes processos analisados pelo GTT Atribuições Profissionais: C-000201/2000 V3, C-000259/2000 V6, C-000388/2001, C-000619/2008 V2, C-000668/2006 V4, PR-000147/2011, PR-000179/2011, PR-000211/2011, PR-000269/2011, PR-000270/2011, PR-000271/2011, PR-000349/2010, PR-000505/2010, PR-000687/2010 e PR-000726/2005. -----

Após a apresentação dos processos, os mesmos foram aprovados em bloco, por unanimidade. -----

IV- Comunicados: -----

IV.I – Srs. Conselheiros: -----

Solicitaram a palavra e procederam à apresentação de comunicações, os seguintes conselheiros: -----

José Geraldo Trani Brandão - Assunto: Resolução 1010. -----

Fernando Luiz Torsani – “Entraram em consulta nacional os projetos de norma para requisitos mínimos para construção de Caldeiras e Vasos de Pressão. São os projetos 04:011.07-010/1 Caldeiras e Vasos de Pressão- requisitos mínimos para construção – Parte 1: Geral. 04:011.07-010/2 Caldeiras e Vasos de Pressão – Requisitos mínimos para construção – Parte 2: Conforme o código ASME Seção I. 04:011.07-010/3 Caldeiras e Vasos de Pressão – Requisitos mínimos para construção – Parte 3: Conforme código ASME Seção VIII, divisão 1. Os projetos de norma estão disponíveis para consulta e comentários até 12/09/2011 no site da ABNT (www.abnt.org.br) e serão a base para a certificação desses equipamentos pelo INMETRO.” -----

Luiz Augusto Moretti – CONEMI dias 04, 05 e 06 de agosto em Porto Alegre - RS; Cadastro de Profissionais para votação; Reunião agosto CEEMM em Santo André com visita a Petrobrás. -----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

SANTO ANDRÉ, 25 DE AGOSTO DE 2011

Eng. Oper. Maq. Ferram. Walter Checon Filho
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica